

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação do serviço de acesso à Plataforma Jurídica de Pesquisas online JusBrasil na modalidade Pesquisa Avançada, que permite, através de acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) ("Plataforma"), consulta, cópia e download de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, bem como acompanhamento e consulta de até 5 (cinco) processos, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações, com até 200 acessos simultâneos através de usuário e senha individuais e não compartilháveis, afim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor Total do Contrato: R\$ 130.548,00 (cento e trinta mil quinhentos e quarenta e oito reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Eliélcio Cane-do da Silva**, Técnico Judiciário.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 107/2024
Contratação Direta
Processo nº: 2024-93

Modalidade: Dispensa de Licitação, art 75, inciso IX da Lei 14.133/2021.

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Acre** e a Empresa a **FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, fundação de apoio autorizada do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – Ibict, para gestão financeira e administrativa do projeto de pesquisa "Estudo para preservação do acervo arquivístico digital do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC)", que visa implementação do Modelo Hipátia de preservação digital, de forma integrada aos sistemas DJe e SEI, solicitado através do Estudo Técnico Preliminar oriundo da Gerência de Acervos.

Valor Total do Contrato: R\$ 910.015,00 (novecentos e dez mil e quinze reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Izabela Mirna Pinto Maluf**, Arquivista GEADE e **Ana Lúcia Cunha**, Gerente GEACE.

TERMO DE APOSTILAMENTO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 150/2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA, CABINE DE MEDIÇÃO, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E SISTEMA DE NOBRE-AKS.
Processo nº 0004945-26.2023.8.01.0000
Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na classificação abaixo:
Programas de Trabalho 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fontes de Recursos: 1.760.0700 e/ou 2.760.0700; e/ou 203.006.02.122.2293.2267.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça, Fontes de Recursos: 1.500.0100 e/ou 2.500.0100; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, 3.3.90.30.00 - material de consumo e 3.3.90.37.00 - Locação de Mão de obra.

Leia-se:
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em do-

tação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na classificação abaixo:
Programas de Trabalho 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fontes de Recursos: 1.760.0700 e/ou 2.760.0700; e/ou 203.006.02.122.2293.2267.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça, Fontes de Recursos: 1.500.0100 e/ou 2.500.0100; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, 3.3.90.30.00 - material de consumo e 3.3.90.37.00 - Locação de Mão de obra e 33.90.93.00 - Indenizações e Restituições

Rio Branco-AC, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 18/11/2024, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0004945-26.2023.8

Processo Administrativo nº:0001900-14.2023.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Gerência de Desenvolvimento de Pessoas
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Autorização para convocação de Juiz Leigo dos Grupos 5, 6, 7, 8 e 9 para atender o Grupo 3

DECISÃO

Trata-se de requerimento proveniente da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP (id no 1955396), em que pugna por autorização desta Presidência para proceder com convocação de juiz leigo ou juíza leiga classificada nos Grupos 5, 6, 7, 8 e 9, objetivando atender o Grupo 3 (Bujari, Manoel Urbano, Sena Madureira, Tarauacá e Feijó - Santa Rosa do Purus e Jordão), uma vez que o cadastro reserva do referido Grupo já esgotou e as Unidades vinculadas ao referido Grupo estão sem juiz leigo.

É o breve relato. DECIDO.

Inicialmente, importante destacar que a conciliação e a mediação se constituem em solução de conflitos, e são capazes de evitar a chegada da demanda a um juiz para conseguir promover a paz. Estes institutos trazem novas formas para disseminar o diálogo e a pacificação social. Ambas têm se caracterizado como métodos eficazes na concretização da harmonia social por meio da solução pacífica das controvérsias, atendendo assim, aos valores que norteiam a Constituição da República de 1988.

O acordo consensual resultado do ajuste entre a vontade das partes em conflito tem elevada parcela de contribuição para a pacificação social, abrangendo diversos benefícios, tais como a celeridade no procedimento, a diminuição do desgaste emocional dos conflitantes e a redução do custo financeiro da demanda.

Assim, tendo em vista a clara necessidade do Grupo 3 apresentada pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP (id no 1955396), bem como estando o Poder Judiciário do Estado do Acre imbuído em sempre prestar um serviço de qualidade e eficiente àqueles que o procuram e necessitam, AUTORIZO a imediata realização de convocação de juiz leigo ou juíza leiga classificada nos Grupos 5, 6, 7, 8 e 9, objetivando atender o Grupo 3 (Bujari, Manoel Urbano, Sena Madureira, Tarauacá e Feijó - Santa Rosa do Purus e Jordão), mediante edital de interesse para participação.

Deve a GEDEP providenciar as diligências necessárias.

A SEAPO deve dar ciência à Coordenação dos Juizados Especiais de Rio Branco, GEDEP e DIPES.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônica.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 18/11/2024, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001900-14.2023.8.01.0000 .01.0000

Processo Administrativo nº:0008952-37.2018.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Interessado::Luciano Haddad Monteiro de Castro
Assunto::REsp no 2056452 - Determinação de retorno de Luciano Haddad